



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei N° 011/2011

Assunto: FIXA REVOGADA AS LEIS MUNICIPAIS N° 206/97, N° 223/97, N° 923/2009, N° 963/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 16/02/2011



MENSAGEM Nº. 013 /GAB/PMSMG/11

Em, 16 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Projeto de Lei tem por finalidade revogar a Lei Municipal Nº 223/97, a Lei Municipal nº 206/1997, a Lei nº 923/2009, bem como da Lei Municipal nº 963/2009, com o intuito de regulamentar no âmbito do município a publicação dos atos oficiais.

Assim, como a publicação de todo e qualquer ato administrativo tem ficado demasiadamente oneroso para os cofres públicos municipais, ante a exigência de publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Logo se faz necessária uma nova regulamentação do assunto em pauta para que consiga-se atingir as finalidades legais.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverte em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI N° **11** /2011

Em, 16 de fevereiro de 2011.

SÚMULA: "FICA REVOGADA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 206/97, Nº 223/97, Nº 923/2009, Nº 963/2009, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulgou a seguinte:

LEI

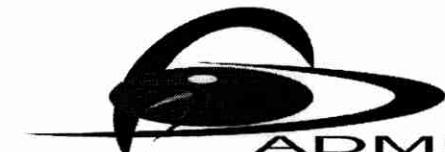
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 206 de 23 de junho de 1997, a Lei Municipal nº 223 de 03 de novembro de 1997, a Lei Municipal nº 923 de 27 de março de 2009 e a Lei Municipal nº 963 de outubro de 2009, observado o disposto nos demais artigos desta Lei.

Art. 2º Fica criado no Município de São Miguel do Guaporé-RO, a Imprensa Oficial do Município, que será representada pelo Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal ou Imprensa escrita com edições mensais, onde serão o Meio Oficial de Comunicação e divulgação dos atos normativos e administrativos, alem de publicação de interesse do município.

e Seplati Vassoura

→ **Art. 3º** A imprensa Oficial do Município, criada de acordo com o Artigo 2º desta Lei, será vinculada diretamente ao Gabinete Municipal.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela Publicação de seus respectivos atos deverão coordenar em ordem cronológica e em livro ata todos os atos publicados.



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 5º Deverão obrigatoriamente ser publicados na forma do artigo 2º desta Lei, todos os atos e contratos concernentes as modalidades de licitação prevista na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/2002.

Art. 7º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), por meio da Resolução 001/2009, é meio suplementar de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, dos Orgãos da Administração Indireta e suas autarquias.

Art. 8º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/arom, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 9º A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia não substituirá as publicações na Imprensa Oficial dos Municípios dos atos e contratos administrativos concernentes as modalidades de Licitação prevista na Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002.

Art. 10º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal 16 de fevereiro de 2011.



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2011, fica revogada as Leis Municipais nº 206/97; nº 223/97; nº 923/2009 e 963/2009 e dá outras providencias.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porém com a seguinte emenda:**

Emenda Modificativa:

SUMULA : Passa a vigorar com a seguinte redação: Instituí e regulamenta imprensa oficial no Município e dá outras providencias.

Emenda supressiva

Art. 1º - Suprimido.

Emenda Modificativa

Art. 2º - Fica criado no Município de São Miguel do Guaporé-RO, a Imprensa Oficial do Município, que será representada pelo Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e supletivamente Imprensa escrita com edições mensais, onde serão o Meio Oficial de Comunicação e divulgação dos atos normativos e administrativos, alem de publicação de interesse do município.

Emenda Modificativa:

Art. 7º - Passa a vigorar com a seguinte redação: O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), por meio da Resolução 001/2009, é meio suplementar de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, dos Órgãos da Administração Indireta e suas autarquias dos Atos Administrativos do Município de São Miguel do Guaporé, dos órgãos da administração Indiretas e suas autarquias.

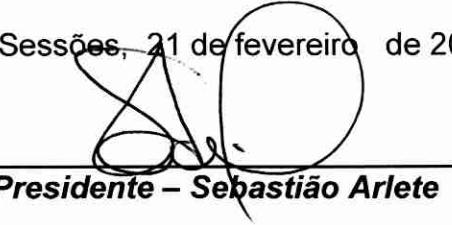
Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente as Leis Municipais nº 223/97; nº 963/2009.

É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.


Presidente – Sebastião Arlete


Relator – Darcy Tomáz


Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2011 que Fica Revogada as Leis Municipal Nº.206/97 Nº.223/97 Nº.923/2009 Nº. 963/2009 e dá outras providências”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2011.



Presidente - Gilmar Ramos

Relator - Amarildo Ferreira

Membro - Antonio Correia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 099/10 que "Altera a Lei Municipal 661/2005 - Código Tributário Municipal e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto sob análise trata de revogar leis municipais, instituindo outras modalidades de publicação oficial no Município.

Em que pese a regularidade da pretensão, o projeto peca em sua composição redacional, especialmente pela súmula, que contém a redação do último artigo, devendo, pois ser modificada.

Também entendemos que, se a imprensa junto a AROM é meio suplementar de publicação do Município, por que não inserir no rol de possibilidades também a Câmara Municipal? Assim, a este tocante, também sugerimos emenda, tal seja:

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação: "INSTITUI E REGULAMENTA IMPRENSA OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIÊNCIAS".

Art . 7.º - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação: "O Diário Oficial dos Municípios....dos atos administrativos do Município de São Miguel do Guaporé, da Câmara Municipal, dos Órgãos da Administração Indireta e suas autarquias".

Art . 10 - EMENDA MODIFICATIVA - Passa a vigorar com a seguinte redação: " Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 206/97, 223/97, 923/2009 e 963/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Assim sendo, acatada as emendas acima, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 21 de fevereiro de 2011.


Neide Skalocki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B